PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº [illegible]
(29 DE ABRIL DE 1988)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO LAR ASSISTENCIAL À CRIANÇA "O CAMINHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara de Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao LAR ASSISTENCIAL À CRIANÇA "O CAMINHO", a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, uma área de propriedade do Município, com 2.002,89m², situada na Rua Canário - Parte do Sistema de Lazer - Jardim Helena - Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita e caracterizada no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - O LAR ASSISTENCIAL À CRIANÇA "O CAMINHO", está devidamente constituído de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - A área de terreno a ser cedida é descrita e caracterizada, conforme memorial descritivo do Departamento de Projetos e Planejamento da Prefeitura Municipal:

OBJETO: Descrição perimétrica de área sem benfeitorias, para fins de concessão gratuita de uso.

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Canário - parte do Sistema de Lazer - Jardim Helena - Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 2.002,89m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Canário, onde mede 27,30m, lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 79,11m, confronta com o remanescente do Sistema de Lazer. Do lado esquerdo mede 69,50m confronta com a Viela 6. Nos fundos mede 30,23m e confronta ainda com a Viela 6, perfazendo a área de 2.002,89m².

ARTIGO 4º - A concessão de que trata o Artigo 1º será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde constarão as condições da concessão.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou extinguindo-se o LAR ASSISTENCIAL À CRIANÇA "O CAMINHO", todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela entidade, na área de terreno descrita no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba ao LAR ASSISTENCIAL À CRIANÇA "O CAMINHO", direito a quaisquer indenizações.

ARTIGO 6º - A área a ser cedida em direito Real de Uso será desafetada do uso comum do povo para a categoria de Bem Patrimonial Disponível.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2 6 1 9

(29 DE ABRIL DE 1996)

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 29 de Abril de 1996.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁCULA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, na Divisão de Secretaria-CP.II e publicada no Quadro de Editais.

ma/vam